



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2001



Série

Número 15

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho

Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ASA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Constituição de associação

K FORMA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ABREU & KOURDOULOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

COMBERKA - COMÉRCIO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, LDA.

Contrato de sociedade

DA MÃE - VESTUÁRIO, LDA.

Alteração de pacto social

Prestação de contas do ano de 1999

LCAR - CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

N.A.S.I.N.H.A.S. - MODAS, LIMITADA

Alteração de pacto social

SERRADO & SERRADO - PADARIA E PASTELARIA, LDA.

Renúncia de gerente

Prestação de contas do ano de 1997

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRABRAVA

SERRADO & SERRADO - PADARIA E PASTELARIA, LDA.

Alteração de pacto social

Prestação de contas do ano de 1998

Prestação de contas do ano de 1999

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Aviso

De acordo com o disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade dos funcionários do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, reportada a 31 de Dezembro de 2000, encontra-se afixada nas instalações do respectivo Serviço.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, aos 15 de Janeiro de 2001.

O PRESIDENTE DO SRPCM, José Maria Teixeira de Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 2/2001

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, instituiu o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos da Região Autónoma da Madeira.

Prevê o artigo 77.º, do referido diploma, no seu articulado, a criação de uma Comissão de Avaliação dos resultados da aplicação deste novo regime.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, determino o seguinte:

- 1 - Criar uma Comissão de Avaliação do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - A Comissão referida anteriormente, terá a seguinte constituição:
 - Elisabete Maria Azevedo de Olim Marote Oliveira, Conselheira Técnica, que presidirá;
 - Rui Sotero Mendonça Nunes, Director de Serviços de Inovação e Gestão Educativa da Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa;
 - João Manuel Fernandes, Coordenador do Departamento de Inspeção Regional de Educação;
 - João Manuel Almeida Estanqueiro, Director de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal;
 - Jesus Maria de Sousa, Presidente do Departamento de Ciências de Educação da Universidade da Madeira;
 - Josué de Sousa Baptista, Representante do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados;
 - José Maria Carvalho Dias, Representante do Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
 - Maria Angela Fernandes Silva, Representante do Sindicato dos Professores da Madeira;

- António Alberto Monteiro de Aguiar, Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da RAM;
- José Bruno Carvalho Rodrigues, Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública;
- Carlos de Sousa Pereira, Representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
- Adelino Vieira Prioste, Representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação da Região Autónoma da Madeira;
- Indalécio Dário Nascimento Santos, Representante das Associações de Estudantes da Região Autónoma da Madeira.

3 - Secretariará a Comissão a Consultora Jurídica de 2ª Classe da Direcção Regional de Administração e Pessoal, Maria João Santa Clara Gomes Furtado, a quem compete lavrar as actas das reuniões.

4 - Todo o restante apoio de natureza logística à Comissão, incumbirá à Direcção Regional de Administração e Pessoal.

Secretaria Regional de Educação, 15 de Janeiro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 106/2000

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e do n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, a Associação Desportiva Pontassolense, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. Manuel Rodrigues Nunes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o arrelvamento sintético do campo de Futebol da Ponta do Sol, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes, ressalvado o estabelecido no n.º 3 da Cláusula 6.ª do presente contrato.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, em 100% dos encargos inerentes à construção da infra-estrutura desportiva objecto do presente contrato, incluindo os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2º outorgante será de 91.536.480\$00 (noventa e um milhões quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta escudos), por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2000 a 2015 inclusivé, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1%, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
 - a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.
- 4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2000 a 2015, da seguinte forma:

Ano económico de 2000 994.363\$00
Ano económico de 2001 5.949.877\$00
Ano económico de 2002 5.949.877\$00
Ano económico de 2003 5.949.877\$00
Ano económico de 2004 6.931.196\$00
Ano económico de 2005 11.747.627\$00
Ano económico de 2006 11.732.090\$00
Ano económico de 2007 11.715.554\$00
Ano económico de 2008 11.697.953\$00
Ano económico de 2009 11.679.222\$00
Ano económico de 2010 11.659.285\$00
Ano económico de 2011 11.638.067\$00
Ano económico de 2012 11.615.482\$00
Ano económico de 2013 11.591.446\$00
Ano económico de 2014 11.565.861\$00
Ano económico de 2015 9.617.490\$00

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
 - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;

- c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
 - d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2º outorgante.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
 - b) Proceder ao arrelvamento sintético do campo de futebol do Clube;
 - c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.^a
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao

IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 23 de Novembro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 145/2000

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e do nºs 3 e 4 do art. 2º do Decreto Legislativo Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, o Clube Desportivo S. Roque, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. Dr. Marcelo Nuno Gouveia, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes, ressalvado o estabelecido no n.º 3 da Cláusula 6ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, em 100% dos encargos inerentes à construção da infra-estrutura desportiva objecto do presente contrato, incluindo os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2º outorgante será de 192.415.529\$00 (cento e noventa

e dois milhões quatrocentos e quinze mil quinhentos e vinte e nove escudos), por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.

- 3 - Nos anos de 2000 a 2015 inclusivé, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1%, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
- a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

- 4 - As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2000 a 2015, da seguinte forma:

Ano económico de 20001.972.793\$00
Ano económico de 200111.744.581\$00
Ano económico de 200211.744.581\$00
Ano económico de 200311.744.581\$00
Ano económico de 200413.852.950\$00
Ano económico de 200524.216.433\$00
Ano económico de 200624.185.182\$00
Ano económico de 200724.152.046\$00
Ano económico de 200824.116.910\$00
Ano económico de 200924.079.658\$00
Ano económico de 201024.040.161\$00
Ano económico de 201123.998.278\$00
Ano económico de 201223.953.875\$00
Ano económico de 201323.906.792\$00
Ano económico de 201423.856.870\$00
Ano económico de 201519.840.426\$00

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
- a) Conceder ao segundo outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
- b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
- c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
- d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2º outorgante.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
- b) Proceder ao arrelvamento sintético do campo de futebol do Clube;.

- c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 10 de Outubro de 2000.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Aviso

- 1 - Faz-se público que por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2001/01/10, proferido ao abrigo do artº 2º do Decreto Legislativo Regional nº 14/89/M, de 6 de Junho, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de distribuição do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga de Consultor Jurídico Assessor, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração e Pessoal - Secretaria Regional de Educação, criado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 13-B/97/M, de 15 de Julho.
- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução nº 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, nº 53, Decreto Legislativo Regional nº 14/89, de 6 de Junho, Decreto-Lei nº 8/2000, de 17 de Março, Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 420/91, de 29/10, Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro.
- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.
- 4 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os Consultores Jurídicos Superiores Principais, com o mínimo de 3 anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a Bom, e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos no artº 29º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.
- 5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - Ao Consultor Jurídico Assessor compete a execução de funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.
- 6 - Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho será na Direcção Regional de Administração e Pessoal, sito ao Edifício Oudinot, e o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria no Novo Sistema Remuneratório (N.S.R.) da Função Pública, nos termos do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção correspondente o índice superior mais aproximado se o funcionário vier já auferindo remuneração igual ou superior ao do escalão 1, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 7 - O método de selecção a utilizar no concurso referido será o concurso de provas públicas que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do

- candidato, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artº 4º, do Decreto-Lei n.º 404-A/989, de 18/12.
- 7.1 - Os resultados obtidos pela aplicação do método de selecção indicado no n.º 7, serão classificados de 0 a 20 valores
- 7.2 - A classificação final resultará da classificação obtida pelo método de selecção referido, constante da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 8 - Formalização de candidatura - de harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Director Regional de Administração e Pessoal, “o modelo tipo” que será adquirido na Direcção Regional de Administração e Pessoal, sito ao Edifício Oudinot, 4º andar, Funchal, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo estes serem acompanhados de Curriculum Vitae detalhado e actualizado, os comprovativos das habilitações literárias, da formação profissional quando o possuírem, sob pena de não serem susceptíveis de influírem na apreciação de seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.
- 9 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 11 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos números 1 e 3 do artº 37º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - A constituição do Júri será a seguinte:
- Presidente:
- Jorge Manuel da Silva Morgado - Director Regional de Administração e Pessoal
- Vogais efectivos:
- José Eduardo Magalhães Alves - Chefe de Gabinete
 - João Manuel R. Costa e Silva - Coordenador do Gabinete Coordenador do Ensino Superior
- Vogais suplentes:
- Isabel Margarida Oliveira Costa Amaral - Directora de Serviços do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental
 - Rui Sotero Mendonça Nunes - Director de Serviços de Gestão Educativa
- 12.1 - O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Vogal Efectivo.

- 13 - A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legal estabelecido no átrio da Secretaria Regional de Educação, sito à Avenida Arriaga 9004-528 Funchal e na Direcção Regional de Administração e Pessoal, sito ao Edifício Oudinot, 4º andar – Funchal.
- 14 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

Funchal, 11 de Janeiro de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 29 de Dezembro de 2000:

Nuno Eduardo de Matos Natividade, Técnico Superior de 2ª Classe, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos da Secretaria Regional do Plano e Finanças, nomeado em regime de substituição, para o cargo de Director de Serviços de Gestão Patrimonial, da Direcção Regional do Património, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

(Nos termos do artº 114º da Lei nº 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 11 de Janeiro de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ASA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Lic. Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal

Certifico, para efeitos de publicação, que em cinco de Novembro do ano em curso, neste Cartório e no livro de notas número duzentos e oitenta e um - D, a folhas doze se encontra exarada a escritura de constituição da associação “ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António”, que durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede ao sítio da Ribeira Grande, Rua Antero de Quental, Bloco onze, Cave, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, cujo o objecto principal consiste em promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística da freguesia de Santo António e praticar acções com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e socio-cultural das populações da respectiva área de actuação.

Os sócios fundadores ficam desde já constituídos em Direcção Provisória, com a competência exclusiva para promover a reunião das Assembleias Gerais destinadas à aprovação de regulamentos e eleição dos corpos sociais da associação.

São órgãos da Associação: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros, um Presidente; um Vice-Presidente e dois Secretários.

A Direcção é composta por - um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário; um Tesoureiro e um Vogal. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Funchal, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e nove.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

K FORMA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Lic. Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal

Certifico, para efeitos de publicação, que em treze de Novembro do ano dois mil, neste Cartório e no livro de notas número trezentos e sessenta e nove-D, a folhas trinta e um se encontra exarada a escritura de constituição da associação “K FORMA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO”, que durará por tempo indeterminado e tem a sua sede à Rua Velha da Ajuda, Edifício Tulipa, BH, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, cujo o objecto principal consiste no diagnóstico, promoção, desenvolvimento e valorização social, profissional e cultural dos seus associados, utentes e da população em geral.

São órgãos da Associação: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

A Direcção é composta por os seguintes membros, um Presidente e dois Vice-Presidentes.

O Conselho Fiscal é constituído, por um Presidente e dois vogais.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Funchal, aos treze de Novembro do ano dois mil.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ABREU & KOURDOULOS, LIMITADA

Número de matrícula: 078745001109;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511160348;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 02/001109

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Elda Cristina de Sousa Branco Abreu Kourdoulos, Maria Manuela de Sousa Branco, Emanuel Basílio de Sousa Henriques de Abreu e Emanuel Teófilo

Branco Sousa Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Novembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “Abreu & Kourdoulos, Lda.” e tem a sua sede na Rua do Lazareto, n.º 4, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Snack-Bar”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, e está dividido em quatro quotas, sendo
 - três quotas iguais, dos valores nominais de mil e quinhentos euros, cada, que corresponde a trezentos mil setecentos e vinte e três escudos, pertencentes aos sócios Elda Cristina de Sousa Branco Abreu Kourdoulos, Maria Manuela de Sousa Branco e Emanuel Basílio de Sousa Henriques de Abreu e
 - outra no valor nominal de quinhentos euros, que corresponde a cem mil duzentos e quarenta e um escudos, pertencente ao sócio Emanuel Teófilo de Branco Sousa Abreu.

- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros.

Capítulo IV Órgãos e representações

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não,

conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios ou a não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral.

- 2 - Ficam desde já designados gerentes Elda Cristina de Sousa Branco Abreu Kourdoulos, Maria Manuela de Sousa Branco, Emanuel Basilio de Sousa Henriques de Abreu e Emanuel Teofilo Branco Sousa Abreu.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção conjunta de dois gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º Amortização

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o prévio consentimento da sociedade;
 - b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por qualquer motivo, tenha sido ou tenha se ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
 - c) Insolvência de sócio titular; e
 - d) Lesão grave dos interesses sociais;
- Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d) o qual poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

COMBERKA - COMÉRCIO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, LDA.

Número de matrícula: 07803;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511159978;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/000908

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Ramiro Sales da Silva Abreu, José Rafael da Silva Abreu -e- Nelson Tiago da Silva Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Setembro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma "Comberka - Comércio de Géneros Alimentícios, Lda." e tem sede ao Caminho da Camacha, 71, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência poderá alterar o local da sede para outro local no mesmo concelho ou em concelho limítrofes.

Segunda

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, pode criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer outro local.

Terceira

O seu objecto é o comércio por grosso, importação e exportação de géneros alimentícios, bebidas, tabacos, produtos dietéticos e farmacêuticos e aluguer de máquinas de café e serviço de transporte dos mesmos artigos.

Quarta

O capital social é de cinco mil euros e um cêntimos, integralmente realizado em dinheiro e está representado por três quotas iguais de mil seiscientos sessenta e seis euros e sessenta e sete centimos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Quinta

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com objecto ou natureza jurídica semelhante ou diferente da sua.

Sexta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Sétima

Um - A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Cessão sem prévio consentimento;
- e) Divórcio, caso a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio;
- f) Exercício de actividade concorrencial ao objecto da sociedade;
- g) Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização, considerar-se-á efectuada, mediante o depósito em qualquer banco, à ordem de direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

Três - O valor da amortização será, nos casos de cessão sem prévio consentimento, exercício de actividade concorrencial ao objecto da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado para efeitos fiscais.

Quatro - Nos restantes casos de amortização, o valor desta será o que resultar para a quota na proporção do último balanço geral, aprovado para efeitos fiscais.

Oitava

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios, e, se para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que terá, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Nona

Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus sucessores os quais deverão entre si nomear um que a todos represente. Quando aqueles não o façam no prazo de dois meses, a sociedade pode amortizar a respectiva quota ou fazer adquiri-la por sócio.

Décima

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Décima segunda

Qualquer dos gerentes fica autorizado a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no Banco Comercial Português, agência no Funchal, para os fins previstos na cláusula anterior.

DAMÃE - VESTUÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 06059/960903;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511084196;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 01/990609

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 4.000.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de escudos e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois milhões de escudos que pertencem uma a cada um dos sócios Manuela Eleutéria Clemente Marques Alves e Rui António Macedo Alves.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Junho de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

DAMÃE - VESTUÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 06059/960903;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511084196;
Data do depósito: 000630

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 10 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

LCAR - CONSULTORIAE PARTICIPAÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 07366/991019;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511126999;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/991019

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Luís Miguel de Aguiar Rodrigues Camacho e João Alexandre Rodrigues da Silva, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Outubro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma de "LCAR, Consultoria e Participações, Lda."

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem sede à Rua da Queimada de Cima, número sessenta e oito, nesta cidade do Funchal.
- 2 - A sociedade, por simples deliberação de gerência, poderá transferir a sede social para qualquer outro local do Concelho do Funchal ou de outro Concelho limítrofe.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria financeira e a participação originária ou subsequente, directa ou indirecta em outras sociedades comerciais constituídas ou a constituir, seja qual for a forma jurídica que revistam e o objecto social que prossigam.

Artigo 4.º

A sociedade pode, sob qualquer forma, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente e sejam reguladas por leis especiais.

Artigo 5.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de quarenta e nove mil oitocentos e oitenta euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de vinte e quatro mil novecentos e quarenta euros pertencendo uma a cada um deles sócios.
- 2 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem milhões de escudos.

Artigo 6.º

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições de juro e reembolso a fixar em Assembleia Geral.

Artigo 7.º

- 1 - A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, de quota e/ou seu usufruto entre sócios é livre, ficando desde já autorizada a divisão para esse efeito.
- 2 - A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, de quota e/ou usufruto a pessoas estranhas à sociedade depende do prévio consentimento da sociedade, dado por escrito, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 8.º

Fora as disposições consignadas na lei, a sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de arrolamento, arresto ou penhora de quota, interdição, insolvência do sócio ou de cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

Artigo 9.º

- 1 - A gerência e representação da sociedade, em todos e quaisquer actos ou contratos, e em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.
- 2 - Para a sociedade ficar validamente vinculada em todos os actos ou contratos é necessária a intervenção ou assinatura de um dos gerentes.

Artigo 10.º

- 1 - Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das Assembleias Gerais será feita por

qualquer dos gerentes, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por quaisquer pessoas da sua livre escolha e mediante simples carta mandato.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.
- 4 - As deliberações das Assembleias Gerais relativas à aquisição ou alienação de participações sociais noutras sociedades só poderão ser validamente tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 11.º

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

N.A.S.I.N.H.A.S. - MODAS, LIMITADA

Número de matrícula: 06317/970509;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511092377;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 02/990609

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital social de 400.000\$00, para 4.000.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de escudos e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois milhões de escudos que pertencem uma a cada um dos sócios Manuela Eleutéria Clemente Marques Alves e Rui António Macedo Alves.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Junho de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SERRADO & SERRADO - PADARIA
E PASTELARIA, LDA.**

Número de matrícula: 05584/950330;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511070977;
Número de inscrição: 01 - Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/980623

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de que consta a renúncia da gerente Isabel Cristina Serrado de Andrade.

Funchal, 20 de Julho de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**SERRADO & SERRADO - PADARIA
E PASTELARIA, LDA.**

Número de matrícula: 05584/950330;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511070977;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 222/980731

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 17 de Setembro de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
DARIBEIRA BRAVA****SERRADO & SERRADO - PADARIA
E PASTELARIA, LDA.**

Número de matrícula: 00209/040599;
Número de inscrição: 5;
Número e data da apresentação: 02/07012000 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511070977

António Rodrigues do Foro, 1.º Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi alterado o artigo 3.º do contrato que em consequência ficou com a seguinte redacção.

3.º
Sede

A sede fica instalada na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, Centro Comercial da Ribeira Brava - Loja um, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 31 de Janeiro de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SERRADO & SERRADO - PADARIA
E PASTELARIA, LDA.**

Número de matrícula: 00209/040599;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: 03/30062000;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511070977

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Ribeira Brava, 4 de Setembro de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SERRADO & SERRADO - PADARIA E
PASTELARIA, LDA.**

Número de matrícula: 00209/040599;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: 04/30062000;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511070977

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Ribeira Brava, 4 de Setembro de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)